

# Diário da Assembléia

Nº 2.542

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1970

ANO IX

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### 4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura Constituição das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

#### LISTA DE PRESENÇA

FRANCISCO ESCORSIN  
ARTHUR DE SOUZA  
DAVID FEDERMANN  
GABRIEL MANOEL  
HAROLDO BIANCHI  
OLÍVIO BEIICH  
LEOPOLDO JACOMEL  
ABRAHÃO MIGUEL  
AGNALDO PEREIRA LIMA  
ALENCAR FURTADO  
AMADEU PUPPI  
ANTÔNIO LOPES JÚNIOR  
ARMANDO QUEIROZ  
ARNALDO BUSATO  
EMÍLIO CARAZZAI  
ERONDY SILVERIO  
EURICO ROSAS  
FABIANO BRAGA CÔRTEZ  
FUAD NACLI  
IGO LOSSO  
IVO TOMAZONI  
JOÃO MANSUR  
JORGE SATO  
LUIZ CRUZ  
LUIZ MALUCELLI  
NELSON BUFFARA  
OLAVO FERREIRA  
OLIVIR GABARDO  
OVIDIO FRANZONI  
PAULO CAMARGO  
PAULO POLI  
PINTO DIAS  
ROBERTO GALVANI  
ROBERTO WYPYCH  
SEME SCAFF  
SILVIO BARROS  
TULIO VARGAS  
WILSON FORTES

#### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Francisco Escorsin

1.º Vice-Presidente: Arthur de Souza, 2.º Vice-Presidente: David Federmann, 1.º Secretário: Gabriel Manoel, 2.º Secretário: Haroldo Bianchi, 3.º Secretário: Olívio Beich, 4.º Secretário: Leopoldo Jacomel

#### COMISSÕES TÉCNICAS

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: Emílio Carazzai (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)  
ARENA: Ivo Thomazoni — Arnaldo Busato — Paulo Poli — Abraão Miguel — Túlio Vargas  
M.D.B.: Nelson Buffara  
Suplentes:  
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Olavo Ferreira — João Mansur — Pinto Dias — Luiz Cruz — Wilson Fortes — Ovidio Franzoni — Roberto Galvani — Fabiano Braga Côrtes — Amadeu Puppi

M.D.B.: Olivir Gabardo — Silvío Barros  
Secretária: Maria Amélia Cesar Cercal de Oliveira  
Reuniões: Quartas-feiras

##### COMISSÃO DE FINANÇAS

PRESIDENTE: Roberto Galvani (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)  
ARENA: Ovidio Franzoni — João Mansur — Paulo Poli — Roberto Wypych — Wilson Fortes

Suplentes:  
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Seme Scaff — Pinto Dias — Ivo Thomazoni — Luiz Cruz — Igo Losso — Amadeu Puppi  
M.D.B.: Alencar Furtado  
Secretário: Lélío Guimarães Soto-Maior  
Reuniões: Quintas-feiras

##### COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Paulo Poli (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Olivir Gabardo (M.D.B.)  
ARENA: Abraão Miguel — Seme Scaff — Aguinaldo Pereira Lima  
Suplentes:  
ARENA: Wilson Fortes — Luiz Cruz — Roberto Galvani — Ovidio Franzoni  
M.D.B.: Silvío Barros  
Secretário: José do Canto Filho  
Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

##### COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Abraão Miguel (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)  
ARENA: Jorge Sato — Fuad Nachi — Roberto Galvani — Luiz Renato Malucelli — Roberto Wypych

#### Suplentes:

ARENA: Ovidio Franzoni — Aguinaldo Pereira Lima — Luiz Cruz — Pinto Dias — Antônio Lopes Júnior — João Mansur — Fabiano Braga Côrtes

M.D.B.: Nelson Buffara

Secretário: Eley Silva Batista

Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)  
ARENA: Roberto Galvani — Olavo Ferreira — Aguinaldo Pereira Lima  
Suplentes:

ARENA: Fabiano Braga Côrtes — Igo Losso — João Mansur — Ovidio Franzoni

M.D.B.: Olivir Gabardo

Secretário: Antônio Lacerda Braga Neto

Reuniões: Terças e Sextas-feiras

#### COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: Clávo Ferreira (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE — Igo Losso (ARENA)  
ARENA: Fabiano Braga Côrtes — Seme Scaff  
M.D.B.: Alencar Furtado

#### Suplentes:

ARENA: Luiz Renato Malucelli — Jorge Sato — Túlio Vargas — Armando Queiroz — Fuad Nachi

M.D.B.: Olivir Gabardo

Secretário: Gilberto Felix de Silva

Reuniões: Terças-feiras

#### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PRESIDENTE: Ovidio Franzoni (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Eurico Rosas (M.D.B.)  
ARENA: Arnaldo Busato — Amadeu Puppi — Paulo Camargo

#### Suplentes:

ARENA: Emílio Carazzai — Igo Losso — Seme Scaff — Fabiano Braga Côrtes

M.D.B.: Olivir Gabardo

Secretário: Lóris Cordete de Barros

Reuniões: Segundas-feiras

#### COMISSÃO DE TERRAS, IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PRESIDENTE: Igo Losso (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Aguinaldo Pereira Lima (ARENA)  
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Fabiano Braga Côrtes  
M.D.B.: Nelson Buffara

#### Suplentes:

ARENA: Abraão Miguel — Emílio Carazzai — Luiz Cruz — Wilson Fortes

M.D.B.: Eurico Rosas

Secretário: Ivo Gusso

Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Olavo Ferreira (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)  
ARENA: Igo Losso — Luiz Cruz — Roberto Wypych

#### Suplentes:

ARENA: Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior — Abraão Miguel — Seme Scaff — Amadeu Puppi

M.D.B.: Silvío Barros

Secretário: Ney Rodrigues

Reuniões: Quinta-feiras

#### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PRESIDENTE: Aguinaldo Pereira Lima (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)  
ARENA: Fabiano Braga Côrtes

M.D.B.: Eurico Rosas

#### Suplentes:

ARENA: Igo Losso — Olavo Ferreira — Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior

M.D.B.: Nelson Buffara

Secretário: Roberto Diniz Satyro

Reuniões: Terças-feiras

#### COMISSÃO DE POLÍCIA

PRESIDENTE: João Mansur (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Nelson Buffara (M.D.B.)  
ARENA: Seme Scaff — Pinto Dias — Roberto Galvani

#### Suplentes:

ARENA: Luiz Cruz — Paulo Camargo — Luiz Renato Malucelli — Igo Losso

M.D.B.: Eurico Rosas

Secretário: Carmen Aparecida Fregonese

Reuniões: Segundas-feiras

#### COMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: Luiz Renato Malucelli (ARENA)  
VICE-PRESIDENTE: Seme Scaff (ARENA)  
ARENA: Wilson Fortes — Pinto Dias  
M.D.B.: Nelson Buffara

#### Suplentes:

ARENA: João Mansur — Luiz Cruz — Fabiano Braga Côrtes — Arnaldo Busato — Olavo Ferreira

M.D.B.: Eurico Rosas

Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

Secretário: Maria Stella M. A. Gurgel

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura**  
**Ata da 172.ª Sessão Ordinária**  
**Realizada em 23 de Novembro de 1970**  
**(Segunda-Feira)**

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados: Alencar Furtado e Ivo Tomazoni.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Manoel, Haroldo Bianchi, Olivio Belich, Leopoldo Jacomet, Agnaldo Pereira Lima, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antônio Lopes Junior, Armando Queiroz, Arnaldo Busato, Emílio Carazzini, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Cortes, Pead Nacl, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Luiz Malucelli, Nelson Buffara, Olavo Ferreira, Olivir Gabardo, Ovidio Franzoni, Paulo Camargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Galvani, Roberto Wypych, Seme Scaff, Sílvio Barros, Túlio Vargas e Wilson Fortes (37); achando-se ausente, o sr. deputado Mattos Leão.

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a presente

**SESSÃO**

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETARIO — procede à leitura do seguinte

**EXPEDIENTE:**

**MENSAGEM**  
n.º 46/70

Curitiba, 18 de novembro de 1970.

Senhor Presidente

Terho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso anteprojeto de lei que objetiva autorizar abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ao Fundo Especial de Reequipamento Policial — FUNRESPOL, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

2. — O crédito especial de que trata o Plano de Lei ora submetido a essa Augusta Assembléia Legislativa se faz necessário a fim de ser dada execução à Lei n.º 6.102, de 27 de maio de 1970, que criou o referido Fundo Especial de Reequipamento Policial. Em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 14 de março de 1964, o anteprojeto prevê, como recurso para abertura do crédito especial em questão, o necessário cancelamento de verbas no vigente Orçamento Geral do Estado.

3. Para maiores esclarecimentos em torno do assunto, é anexada cópia autêntica da Exposição de Motivos n.º 289/70, de 21 de setembro de 1970, do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Certo de que a medida ora submetida a essa Colenda Casa, merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) PAULO PIMENTEL — Governador do Estado

**ANTEPROJETO DE LEI**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ao FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL — FUNRESPOL, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, destinado a atender despesas a que se refere o § 1.º, do art. 1.º da Lei n.º 6.102, de 27 de maio de 1970.

Art. 2.º — Como recurso para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito especial a que se refere o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar igual importância no Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei n.º 6.042, de 19 de novembro de 1969, conforme abaixo especifica:

**ORÇAO PRINCIPAL:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
**PROGRAMA:** Policiamento Civil e Atividades Afins  
**SUBPROGRAMA:** Direção e Coordenação do Policiamento Civil e Atividades Afins

**UNIDADE EXECUTORA:** Diretoria da Polícia Civil  
**DOTAÇÃO:** 70-2.5-43-05-1

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	Cr\$ 542.300,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 318.000,00

**PROGRAMA:** Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal  
**UNIDADE EXECUTORA:** Centro de Formação e Aperfeiçoamento  
**DOTAÇÃO:** 70-2.9.43-07-0

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 — Material Permanente	Cr\$ 139.700,00

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
 N.º 289/70 C.S.

Curitiba, 21 de setembro de 1970.

Senhor Governador

Tem o presente, a finalidade de solicitar à Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser enviado a Assembléia Legislativa do Estado, Anteprojeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinados a atender as despesas para o início do funcionamento do FUNRESPOL (Fundo Especial de Reequipamento Policial) criado pela Lei 6.102, de 27 de maio de 1970, conforme Decreto n.º 20.538, de 14 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial n.º 93, de 16 de julho de 1970.

Como RECURSO LEGAL, indicamos o cancelamento das importâncias abaixo relacionadas, constantes do Orçamento Geral do Estado para 1970, dos seguintes Órgãos e respectivas Codificações:

43-05-1.1 — Polícia Civil — Verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — Consignação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 3.1.3.0.90 — Reserva Técnica	Cr\$ 542.300,00
Verba 4.1.0.0 — Investimentos — Consignação 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, Subconsignação 3.1.3.0.90 — Reserva Técnica	Cr\$ 318.000,00
43-07-0.1 — Centro de Formação e Aperfeiçoamento, Verba 4.1.0.0 — Investimentos — Consignação 4.1.4.0 — Material Permanente — Subconsignação 4.1.4.0.90 — Reserva Técnica	Cr\$ 139.700,00

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) Júlio Werlar Hackradt — Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor PAULO PIMENTEL  
 Digníssimo Governador do Estado do Paraná  
 PALACIO IGUAÇU

— A Comissão de Constituição e Justiça

**OFÍCIOS:**

Sáb o n.º 130-70, do senhor Governador do Estado, comunicando haver em data de 9 do corrente, SANCIONADO o Projeto de Lei n.º 235/70:

Ortundo de Mensagem Governamental, sob o n.º 30-70, que concede estímulo fiscal aos fabricantes de Formol e Chapas produzidas com partículas de madeiras aglomeradas e prensadas com resinas sintéticas, na forma que especifica, o qual convertido em Lei tomou o n.º 6.158. — Agradeça-se.

Sob os n.ºs 131, 132 e 133-70, do senhor Governador do Estado, comunicando haver VETADO os Projetos de Lei n.ºs: 58/69:

Do senhor deputado SÍLVIO BARROS, que visa alterar a redação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 5.456, e dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 5.738, de 5.6.68, que dispõe sobre a Fundação Educacional de Maringá. — A Comissão de Constituição e Justiça.

245/69:

Do senhor deputado LUIZ RENATO MALUCELLI, que visa criar na sede do município de Kaloré, uma escola normal de grau colegial, para funcionar a partir do próximo ano letivo. — A Comissão de Constituição e Justiça.

149/69:

Do senhor deputado OVIDIO FRANZONI, que visa criar na sede do município de Nova Olimpia, um Ginásio Estadual, para funcionar a partir do próximo ano letivo. — A Comissão de Constituição e Justiça.

**REQUERIMENTOS:**

— de autoria do sr. deputado Gabriel Manoel, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 301-70.

— de autoria do sr. deputado João Mansur, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.º 306-70 e de Resolução n.º 11-70.

— de autoria do sr. deputado João Mansur, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 297-70.

— de autoria do sr. deputado Roberto Galvani, solicitando a retirada da Ordem do Dia, por 10 sessões, do Projeto de Lei n.º 44-70.

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente:

O Deputado infra-assinado no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requer a consignação, em Ata dos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do prof. HOMERO BATISTA DE BARROS.

O extinto exerceu cargos de relevância no setor educacional do Paraná, principalmente como Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, além de lecionar por longos anos, naquela Escola Superior, formando gerações de paranaenses e brasileiros. Além de pertencer a uma família das mais tradicionais nos mais variados campos das atividades, distinguuiu-se êle no campo do ensino Universitário, e através da Cátedra e de livros alimentou gerações.

O seu passamento em data de ontem, abriu uma lacuna no mundo cultural, razão porque propomos o registro do presente voto de pesar, para que esta Casa associando-se aos votos de pesar e às homenagens póstumas, renda igualmente seu tributo derradeiro, por aquele que dedicou sua vida inteira à formação das novas gerações.

O signatário, requer outrossim, que da deliberação desta Casa seja dada ciência à família entulada, à Universidade Federal do Paraná e à Faculdade Federal de Filosofia Ciências e Letras.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1970.

(aa) João Mansur — Eurico Batista Rosas

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requer, após ouvido o Plenário, seja consignado em Ata dos trabalhos desta Casa um voto de profundo pesar, pelo falecimento do sr. FRANCISCO FRISCHMAN, ocorrido recentemente em nossa Capital.

Ao registrar o passamento, desejamos conceituar e evidenciar que o extinto além do prestígio que gozava no seio da classe comercial e social de Curitiba, destacou-se igualmente no setor de assistência aos menos favorecidos e partilhou de inúmeras campanhas filantrópicas.

Requer outrossim, que da deliberação desta Casa seja dada ciência à família entulada.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1970.

(a) Erondy Silvério

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente:

O Deputado que êste subscreve, requer, na forma regimental, a inserção em Ata de um voto de pesar pelo falecimento do sr. ALFREDO RIBEIRO, ex-prefeito de Pirai do Sul.

Requer, ainda, se comunique à família entulada, à rua Marcelino Chahpagnat, 40.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1970.

(a) Túlio Vargas

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, requer, na forma regimental, a inserção em Ata de um voto de pesar pelo falecimento do professor HOMERO BATISTA DE BARROS, ex-diretor da Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Fequer, ainda, se comunique à família enlutada a decisão desta Casa. Sala das Sessões em, 23 de novembro de 1970.

(a) Túlio Vargas.

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer, ouvido o Plenário, a inserção em Ata, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor OINDO COPETTI, ocorrido na cidade de Pato Branco.

O referido cidadão, motorista de praça, homem pacato exemplar pai de família, retirava o seu ganha-pão com os trabalhos de táxi. O mesmo foi assaltado por elementos estranhos, que além de o roubarem, assassinaram-no barbaramente, conternando a população da cidade.

Após registrar o presente voto de profunda consternação, requer, ainda, que da deliberação desta Casa seja dada ciência às famílias enlutadas Copetti e Leonard, ambas da cidade de Pato Branco.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1970.

(a) Ivo Tomazoni

## PROJETOS DE LEI:

## PROJETO DE LEI N.º 307-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

## D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação Educacional, na sede do Município de Cruzeiro do Oeste, com a finalidade de criar, instalar e manter uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 2.º — A Fundação submeterá ao Governador do Estado o regulamento dispondo sobre o patrimônio, a receita, a administração e os currículos dos respectivos cursos.

Parágrafo único. — O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, dotação destinada a integrar a receita da Fundação criada por esta Lei.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a instalação e funcionamento da Faculdade referida no artigo primeiro.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1970.

(a) Paulo Camargo

## JUSTIFICATIVA:

Centro de vasta região, Cruzeiro do Oeste está a merecer um condizente tratamento dos Poderes Públicos, no que tange a educação. O propósito desta iniciativa, é o de dotar não só aquele município, como de resto toda uma região, de um estabelecimento de ensino, de grau superior.

A existência de uma população estudantil, por sinal enorme, dos quais perto de 1.000 alunos estão em condições de frequentar a Faculdade objeto desta Proposição, aliada a economia do orçamento doméstico dos moradores da região, justificam, plenamente a apresentação deste projeto, para o qual se pede o indispensável apoio.

## PROJETO DE LEI N.º 308-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

## D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Itaipu, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 23 de Novembro de 1970.

(a) Alencar Furtado.

## JUSTIFICATIVA:

A entidade que ora se pretende declarar de utilidade pública tem seu estatuto devidamente registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos de São José dos Pinhais sob n.º B-3, às folhas 212 e sob número 1.193, e conforme se comprova com a certidão anexa.

Por outro lado, os fins a que se destina mencionada entidade, justificam, plenamente, a apresentação da presente plano de lei, o qual submetemos à consideração de nossos Ilustres Pares, esperando que se lhe dê o indispensável apoio e final aprovação.

## PROJETO DE LEI N.º 309-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

## D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa de Eletrificação Rural Maripá Ltda., com sede no Distrito de Maripá, Município de Palotina, o material elétrico de propriedade do Departamento de Água e Energia Elétrica, abaixo especificado, que se encontram na referida Cooperativa à título de empréstimo:

a) Um (1) Transformador General Electric alta tensão n.º B-17238 — Cap. 450 KVA

b) Um (1) Transformador General Electric baixa tensão n.º B-35768 — Cap. 100 KVA

c) Um (1) Transformador General Electric baixa tensão N.º B-33473 — Cap. 37 1/2 KVA

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 1970.

(a) Sílvia Barros.

## JUSTIFICATIVA:

A Cooperativa de Eletrificação Rural Maripá Ltda., vem prestando um serviço inestimável dentro do setor energético naquela região do Município de Palotina, face as dificuldades que vem enfrentando, justo é que o Poder Público a socorra, efetivando, através da doação que ora pretendemos com

o presente Projeto de Lei, o seu apoio e cooperação. É neste sentido que esperamos a colaboração dos nobres pares com assento nesta casa de lei.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Não há oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Concedo a palavra ao nobre deputado Alencar Furtado, primeiro orador inscrito para o Grande Expediente.

O SR. ALENCAR FURTADO — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Após uma refrega cívica que o Estado viveu, em que, com alegria, constatamos que a grande maioria dos srs. Deputados, senão a sua quase totalidade, voltará a imprimir êxito na sua vida pública.

Depois de constarmos os obstáculos que nos antepuseram na caminhada, os percalços de toda ordem, que só não desfiguraram a pugna de 15 de Novembro em razão do próprio povo que abnegadamente voltando para si e para sua consciência, em respeito aos seus e a este Estado, engrandecendo assim o processo democrático.

Depois de vermos, pela imprensa, tantas causas procurando justificar o êxito de alguns e o insucesso de outros, não vi, alinhado dentro dos argumentos, um que me pareceu válido, pelo menos no Paraná, para eleição de seus candidatos a senadores deste Estado.

É verdade que o futuro Governador empenhou-se com o seu prestígio futuro e que já se tornou presente, e se tornou atento, procurando a vitória a todo preço para seus candidatos. É verdade que a quase totalidade das prefeituras funcionaram em favor dos candidatos da ARENA. É verdade que nos deparamos com o poderio econômico em alguns setores trazendo óbices a caminhada livre do civismo popular. Mas se encontrarmos pelo caminho o poderio econômico, a máquina montada, na maioria, senão na quase totalidade dos municípios, o empenho do futuro Governador do Estado, mas já hoje exercendo a política, exercitando como se fosse já Governador, cautelosos estranhiza, sr. Presidente, srs. Deputados, que além desses obstáculos outros de maior monta para nós fosse a causa talvez primeira do insucesso do nosso candidato a senador. A propaganda da ARENA foi toda ela envolta na figura dos dois candidatos seus e, para tanto dizia, pelo rádio, pela televisão e pela imprensa escrita: "vote nos dois", "vote nos dois", foi o seu slogan, a sua constante. Mas, na hora de votar, srs. Deputados, na hora em que fui votar, na cabine, abri a cédula oficial e o que constatei? O que constatei foi a própria cédula oficial que não apenas fazia propaganda dos dois candidatos a senador, pela ARENA, mas obrigava, pela Justiça Eleitoral, a votar em dois, dizendo vote em dois senadores, assinalando dois quadriláteros.

Mas, srs. Deputados, causa-me espécie que isto venha expresso na cédula oficial; causa-me espécie e revolta porque achei que essa propaganda é ilegal e imoral, ilegal porque qualquer eleitor poderia votar em um candidato a senador, como muitos votaram; poderia votar em dois candidatos, como a maioria votou. O que não podia, era votar em três, porque seria invalidade o seu voto. Entretanto, a ilegalidade da instrução figurante na cédula oficial, é palar, é flagrante, é calamitosa, porque envolve aspectos de moralidade da vida pública deste Estado.

De outro lado, o eleitor não esclarecido, ou pouco esclarecido, o que faria? Faria dúvidas ao seu próprio voto, êle que deu cerca de 500 mil votos a José Richa, candidato do MDB, êle foi obrigado, quase compulsoriamente, pela Justiça Eleitoral, quando viu na cédula oficial configurada em caráter obrigatório a instrução mandando votar em dois candidatos ao Senado e mandando assinalar os dois quadriláteros.

Nestas circunstâncias, a Justiça Eleitoral foi para mim o maior cabo eleitoral dos candidatos ao Senado pela ARENA porque deixou não só dúvidas no eleitorado do Estado, mas o obrigou a votar em dois, quando poderia votar em um só.

Nós, do MDB, que lançamos apenas um candidato, orientamos o nosso eleitorado a votar apenas em um em José Richa, mas o Tribunal Eleitoral mandou o eleitor do Paraná, todo o eleitorado, um milhão e seiscentos mil, aproximadamente, que votaram no dia 15 de Novembro, a Justiça Eleitoral obrigou esse eleitorado que votasse em dois nomes para o Senado. Obrigou, inclusive, aos homens do MDB, aos companheiros nossos a votar não apenas no nosso candidato indicado, mas a votar no nosso candidato e num candidato da ARENA. Isso se me afigura, não apenas ilegalidade, mas imoralidade. Isso para mim já chega às raias do despudor, porque nunca vi figurar na cédula oficial qualquer regulamentação da lei, qualquer instrução para o eleitor, porque isso figura na lei, figura na regulamentação, isso é objeto de pregação política, isso é doutrina que se faz nos paltanques, na televisão e no rádio. Isso é orientação que se presta à população. Isso não pode figurar em uma orientação da Justiça Eleitoral, expressa na cédula oficial, que devia ser apenas instrumento de voto para o eleitor livremente votar.

O eleitor foi compungido, foi compulsoriamente levado a dizer, foi coagido mentalmente pela Justiça Eleitoral, exercendo aquela propaganda que se fazia no decurso da campanha, e propaganda legítima por sinal, da ARENA, mandando votar em dois candidatos seus. Naquele instante de votar, o eleitor vendo na cédula oficial dizendo que êle tinha que votar em dois, assinalando dois quadriláteros, êle, por mais esclarecido que fosse teria que votar assim. Só uma mínima percentagem deixou de votar, isso porque altamente esclarecidos, porque altamente politizados.

Para mim não foi o poder econômico, para mim não foi falta de estrutura de nosso Partido, não foi a máquina dos municípios, não foi sequer o desvario do futuro Governador, não foi o deslombamento de S. Exa., que ficou empolgado pelos seus candidatos, para mim o fator maior foi a própria Justiça Eleitoral, que, de certa forma, acumpliciu-se, visardo e legitimando a eleição dos candidatos da ARENA.

(Sem revisão do Orador).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Hora do Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

com a presença de 37 srs. Deputados.

Sobre a mesa, Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Alencar Furtado, constante do Expediente. Necessita de apoio. Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Paulo Camargo, constante do Expediente. Necessita de apoio. Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do deputado Sílvia Barros, constante do Expediente. Necessita de apoio. Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Passaremos a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos srs. Deputados.

— REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n.º 80-70, declarando de Utilidade Pública a "Associação das Igrejas de Cristianismo Decidido", com sede em Curitiba. — **Aprovado.**

**RELAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 80-70**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública, a "Associação das Igrejas de Cristianismo Decidido", com sede em Curitiba, Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 1970.

aa) Ivo Tomazoni — Presidente  
João Mansur — Relator

— REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n.º 51-70, que cria uma Circunscrição de Trânsito com sede em Loanda, abrangendo os Municípios que especifica. — **Aprovado.**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 51-70**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica criada na sede do Município de Loanda, uma Circunscrição de Trânsito com jurisdição, além do Município sede, nos de Santa Cruz do Monte Castelo, Querência do Norte, São Pedro do Paraná, Pôrto Rico, Santa Izabel do Ivaí e Planaltina do Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 1970.

aa) Ivo Tomazoni — Presidente  
João Mansur — Relator

— 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 262-69, de autoria do dep. Antônio Lopes Júnior, que proíbe o funcionamento de cantinas, durante os turnos matutino e vespertinos, nos estabelecimentos de ensino do Estado. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.I.P. — **Aprovado.**

— 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 188-70, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, Ex-proposição n.º 54-70, autorizando o Poder Executivo transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de conservação e melhoria a estrada municipal que liga Campo Mourão, Araruna, São Lourenço à Cianorte. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Aprovado.**

— 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Resolução n.º 9-70, de autoria da Comissão Executiva, que fixam-se os subsídios e ajudas de custo para os Deputados Estaduais, a partir da 7a. Legislatura, na forma que especifica. — **SEM PARECERES.** — **Aprovado.**

— 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 299-70. — Mensagem Governamental n.º 32-70, encaminhando anteprojeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1971. — Parecer favorável da C.O. com **SUBSTITUTIVO GERAL.** Encerrada a discussão do Substitutivo geral. **Aprovado o substitutivo geral.**

— 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 232-70, Mensagem Governamental n.º 28-70, encaminhando anteprojeto de Lei de Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1971-1973. — Parecer favorável da C.O. com **SUBSTITUTIVO GERAL.** **Aprovado o substitutivo geral.**

— 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 44-70, de autoria do dep. Antônio Lopes Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Bituruna, a Usina Hidroelétrica, localizada no rio Jararaca, naquele Município. — Parecer favorável da C.C.J. e C.F. com **EMENDA.**

— Sobre a Mesa, requerimento de autoria do sr. deputado Roberto Galvani, solicitando retirada do mesmo por 10 sessões. — **Aprovado o requerimento.**

— 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 152-69, de autoria do dep. Olivio Belich, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), para efeito de conservação e melhoria a estrada interligando Góes Artigos-Zattariândia-Pinhão, com 62 km. de extensão e 10 metros de largura. — Pareceres favoráveis da C.C.J., C.O.P.T.C. e C.F. — com **SUBSTITUTIVO GERAL.** — **Aprovado pelo substitutivo geral artigo por artigo.**

— 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 258-70, de autoria do dep. João Mansur, que revoga a Lei n.º 4-269, de 25 de outubro de 1960. — Sem pareceres, em **REGIME DE URGÊNCIA.** — **Aprovado artigo por artigo.**

— 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 248-70, de autoria do dep. Antônio Lopes Júnior, autorizando o Parcelamento dos Débitos Fiscais decorrentes dos Impostos de Venda e Consignações e de Circulação de Mercadorias, na forma que especifica. — **SEM PARECERES.** — **EM REGIME DE URGÊNCIA.** — **Aprovado artigo por artigo.**

1a. — DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 301-70, de autoria do dep. Mattos Leão, restabelecendo a gratificação individual de produtividade aos Servidores dos Portos de Paranaguá e Antonina, na forma e como especifica. **SEM PARECERES.** **Aprovado.**

— 1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 149-70, Mensagem Governamental n.º 23-70, que autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPEP), e dá outras providências. — Pareceres favoráveis da C.C.J., C.F. e C.I.P. — **Aprovado.**

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 149-70**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 23-70**

Artigo 1.º — De acordo com o que prevê o artigo 141 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Am-

paro à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPEP) de duração indeterminada, sede e fóro na Capital do Estado do Paraná.

**FINALIDADES**

Artigo 2.º — A Fundação terá por finalidade amparar a pesquisa científica do Estado do Paraná com vistas ao bem estar do homem e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Artigo 3.º — Para atingir seus fins, compete à Fundação:  
I — Patrocinar, custeando-os total ou parcialmente, projetos de pesquisa individuais, institucionais ou multi-institucionais em entidades vinculadas à rede de instituições de ensino ou de pesquisas federais, estaduais ou particulares existentes ou que vierem a ser criadas no Estado do Paraná;

II — cuidar da preparação e manutenção de pesquisadores científicos que se destinam às instituições de ensino e de pesquisas localizadas no Estado do Paraná; pela concessão de bolsas de estudo, no país e no exterior;

III — estabelecer critérios de propriedade no patrocínio de pesquisas científicas atendendo aos levados interesses do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná;

IV — estimular programas de pós-graduação, institucionais ou multi-institucionais; com a finalidade de elevar o nível cultural e científico do pessoal vinculado aos institutos especializados que labutam no Estado do Paraná;

V — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros com vistas ao incremento dos trabalhos de pesquisa e de formação de pessoal;

VI — estudar, equacionar e sugerir critérios para a preparação e execução de projetos de pesquisa vinculados ao desenvolvimento da produção animal e da produção vegetal, bem como do progresso industrial e tecnológico do Estado do Paraná;

VII — estabelecer convênios, com vistas à coordenação de projetos de pesquisas de interesse da comunidade com organismos da administração pública federal, estadual ou municipal ou com entidades de economia mista ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII — fiscalizar a aplicação de auxílios que fornecer, podendo suspender nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IX — manter serviço de patrimônio atualizado com rigor, e do qual devem constar, como patrimônio da Fundação, todo e qualquer material permanentemente adquirido com recursos por ela proporcionados e cedidos em regime de comodato às instituições beneficiadas;

X — promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas;

XI — manter cadastro atualizado dos pesquisadores, das pesquisas e dos projetos em andamento; e de todas as instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, inclusive das suas instalações.

Artigo 4.º — É vedado à Fundação:

I — criar órgãos próprios de pesquisa;

II — exceder em 5% do orçamento da Fundação as despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários;

III — assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

IV — auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisa, incluindo-se em tal proibição o pagamento de salários ou auxílios à pessoal subalterno, de qualquer natureza mesmo que direta ou indiretamente esteja vinculado a projeto amparado pela Fundação.

**RECURSOS**

Artigo 5.º — Constituirão os recursos da Fundação:

I — a parcela que lhe for atribuída pelo Estado, em seus orçamentos anuais;

II — rendas de seu patrimônio;

III — saldos de exercício;

IV — doações, legados e subvenções;

V — as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo único. — A parcela de que trata o inciso I deste Artigo, é fixada, para o exercício financeiro de 1971, no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e nos futuros Orçamentos Gerais do Estado esse valor constará reajustado com base percentual das variações do salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

**ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6.º — A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I — Diretor-Presidente;

II — Diretoria Administrativa;

III — Diretoria Científica com 4 (quatro) Assessorias Técnico-Científicas de áreas a serem definidas nos Estatutos da Fundação;

IV — Conselho Fiscal;

V — Conselho Consultivo;

VI — Conselho Científico.

Artigo 7.º — O Diretor Presidente e os Diretores Científicos e Administrativos da Fundação, serão de livre escolha e nomeação do Governo do Estado, investidos para mandato de 4 (quatro) anos.

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 8.º — Ao Conselho Fiscal compete aprovar propostas de orçamentos anuais da Fundação, fiscalizar a sua execução, emitir pareceres sobre contas e balanços e proceder exame prévio das prestações de contas a serem submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9.º — O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

Um representante do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado;

Um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; e

Um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 10 — Compete ao Conselho Consultivo:

I — opinar, quando conveniente, sobre alterações a serem introduzidas nos Estatutos da Fundação, para apreciação e aprovação do Governo do Estado;

II — opinar sobre a política geral dos trabalhos da Fundação, sempre com vistas às suas linhas mestras de atuação, para melhor ajustá-las à realidade do Estado do Paraná;

III — aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária e laboração pelo Diretor Presidente e o Conselho Científico da Fundação;

IV — opinar sobre a política financeira da fundação, com vistas a fortalecer as suas bases econômicas;

V — apreciar e opinar sobre casos omissos.

Artigo 11 — O Conselho Consultivo compor-se-á de membros portadores de Título universitário, designados pelo Governador do Estado, de acordo com o seguinte critério:

I — dois de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II — dos representantes indicados pela Universidade Federal do Paraná;

III — dos representantes indicados pela Universidade Católica do Paraná;

IV — um representante indicado pelo Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas;

V — um representante da Universidade Estadual de Londrina;

VI — um representante da Universidade Estadual de Maringá;

VII — um representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

VIII — um representante da Federação das Escolas Superiores de Curitiba;

IX — um representante da Federação das Indústrias do Paraná;

X — um representante da Comissão de Planejamento Econômico do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

XI — um representante da Faculdade Evangélica de Medicina de Curitiba;

XII — um representante do Instituto de Defesa do Patrimônio Natural, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

§ 1.º — As indicações de que tratam os incisos II a XII, serão feitas em listas triplices apresentadas pelos respectivos órgãos.

§ 2.º — O Diretor Presidente da Fundação é membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 13 — Compete ao Conselho Científico:

I — definir as áreas prioritárias de atuação da Fundação, levando em conta os altos interesses do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e estabelecendo normas gerais para a sua execução;

II — decidir sobre propostas de fixação ou alteração da estrutura administrativa da Fundação, para apreciação e aprovação do Governador do Estado;

III — decidir sobre a concessão de auxílios em processos devidamente relatados pelos Assessores técnicos de áreas podendo, sempre que necessário, solicitar a opinião de especialistas de grande nomeada sobre os projetos a serem considerados.

IV — solicitar, quando necessário, audiência do Conselho Consultivo, sobre matérias consideradas de elevada relevância;

V — analisar aprovar contratos e convênios celebrados pela Fundação com pesquisadores, entidades científicas, organismos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com entidade de economia mista ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VI — elaborar propostas orçamentárias e submetê-las à aprovação do Conselho Fiscal;

VII — autorizar a contratação de pessoal, obedecidas as normas fixadas em lei e em estatutos;

VIII — elaborar o relatório anual das atividades do organismo, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas subvencionadas pela Fundação para encaminhamento ao Governador do Estado e ao Conselho Consultivo;

IX — preparar plano de salários de servidores da Fundação a ser submetido à consideração do Governador do Estado;

X — fixar as atribuições e jornada de trabalho do pessoal da Fundação;

XI — deliberar sobre a necessidade de colaboração de entidades ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, quando o projeto, pela sua natureza, assim o exigir.

Artigo 14 — O Conselho Científico será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação e integrado pelo Diretor Científico, o Diretor Administrativo e pelos Assessores técnicos de áreas.

Parágrafo único — Sempre que necessário, o Presidente do Conselho poderá solicitar o comparecimento às reuniões de outros servidores da Fundação bem como de Assessores especiais.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 — O Diretor Presidente da Fundação e os diretores científico e administrativo, perceberão, respectivamente, salários mensais equivalentes aos símbolos 1C e 2C da Tabela de Remuneração do pessoal civil do Poder Executivo.

Parágrafo único — Os assessores técnicos da área, contratados pelo Diretor Presidente da Fundação, perceberão salários mensais equivalentes ao símbolo 3C, da Tabela referida neste artigo.

Art. 16 — Os servidores da Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os seus salários não poderão ser superiores aos dos funcionários do Poder Executivo de categorias iguais ou semelhantes.

Art. 17 — A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná gozará, no que couber, de isenção de impostos, taxas e outras tributações estaduais.

Parágrafo único — Serão considerados de alta relevância os serviços da Fundação para os efeitos de imunidade tributária.

Art. 18 — A Fundação de Amparo à Pesquisa prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, por exercício encerrado remetendo-lhe o balanço até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 19 — A estrutura interna e atribuições dos órgãos da Fundação serão fixadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 — No prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente lei, o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 20.534, de 14 de julho de 1970, submeterá à apreciação do Governador do Estado, Projeto dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPEP).

Art. 21 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a despesas com instalação e início de funcionamento da Fundação de que trata a presente lei, podendo, na forma da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ser cancelada importância de igual valor, em dotação constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 22 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149-70

1.) A iniciativa é legítima e vem articulada e justificada na forma do ofício que a acompanha (afinando-se, por via de consequência, com o Regimento Interno).

2.) A medida ora em exame não fere qualquer preceito, quer de ordem legal, quer de ordem constitucional.

Quanto a sua oportunidade, nada a opor.

3.) Em tais circunstâncias, somos pela aprovação do projeto.

E o Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1.970.

aa) **Emílio Carazzai** — Presidente

**Roberto Galvani** — Relator

**Antônio Lopes Júnior**

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149-70

O presente projeto de lei, oriundo da Mensagem Governamental n.º 23-70, visa solicitar autorização deste Poder Legislativo, para instituir a "Fundação Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná", de acordo com o que dispõe a Constituição do Estado.

Não padece de dúvidas que a matéria é oportuna, ensejando enquadrar o Estado do Paraná, entre os mais desenvolvidos no cenário nacional, no que concerne ao campo da pesquisa científica.

Quanto à parte financeira, matéria de nossa competência para opinar nada há a opor e nosso parecer é pela sua aprovação.

E o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1.970

aa) **Roberto Galvani** — Presidente

**João Mansur** — Relator

#### COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

##### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149-70

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, deram pareceres favoráveis ao Projeto de Lei em tela, sendo que a Comissão de Instrução Pública aprova plenamente o referido Projeto de Lei, por considerá-lo da mais alta relevância para o nosso Estado.

Nosso Parecer é pois, FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1.970.

(aa) **Olavo Ferreira**, Presidente. — **Fabiano Braga Côrtes**, Relator.

1a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 30-70, Mensagem Governamental n.º 42-70, que estabelece nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Justiça do Estado, e dá outras providências. — Sem Pareceres. EM REGIME DE URGÊNCIA. — Aprovado.

#### PROJETO DE LEI N.º 301-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir de 1.º de novembro de 1970, a Gratificação Individual de Produtividade a ser paga aos servidores das Administrações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 4.860, de 26 de novembro de 1.965.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1.970.

(a) **Mattos Leão**.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de autoria do sr. deputado Túlio Vargas, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do sr. Alfredo Ribeiro. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Túlio Vargas, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do sr. Homero Batista de Barros. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Ivo Tomazoni, constante do Expediente solicitando voto de pesar pelo falecimento do sr. Oindo Copetti. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Eurico Rosas, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do sr. Homero Batista Barros. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado João Mansur, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 297-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado João Mansur, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para os Projetos nrs. 11-70 e 306-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Gabriel Manoel, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 301-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente solicitando voto de pesar pelo falecimento do sr. Francisco Frischman. — Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 24, terça-feira, à Hora Regimental, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL — dos Projetos de Lei nrs. 164-69 — 57-70;

3a. DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei nrs. 152-69 — 258-70 — 248-70;

2a. DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei nrs. 301-70 — 149-70 — 300-70;

1a. DISCUSSÃO — dos Projetos de Lei nrs. 55-70 — 238-69 — 11-70 — 306-70 — 297-70 e 270-70.

O sr. Presidente lembra aos srs. Deputados que logo após o término da sessão ordinária haverá outra de caráter extraordinária.

Levanta-se a sessão.

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura  
Ata da 173.ª Sessão (Extraordinária)  
Realizada em 23 de Novembro de 1970  
(Segunda-Feira)**

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados Alencar Furtado e Ivo Tomazoni.

As 15,00 horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Manoel, Haroldo Bianchi, Olívio Belich, Leopoldo Jacomel, Agnaldo Pereira Lima, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antônio Lopes Júnior, Armando Queiroz, Emílio Carazzai, Arnaldo Busato, Eronody Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Côrtes, Fuad Nacli, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Luiz Malucelli, Nelson Buffara, Olavo Ferreira, Olivir Gabbardo, Ovidio Franzorá, Paulo Camargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Galvani, Roberto Wypych, Seme Scaff, Sílvio Barros, Túlio Vargas e Wilson Fortes (37); achando-se ausente o sr. deputado Mattos Leão.

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, destinada à apreciação de vetos governamentais.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão extraordinária anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.  
Passa-se à

**ORDEM DO DIA,**

com a presença de 37 srs. Deputados.

Em discussão a seguinte **Proposição:**

**Discussão Única** — da Proposição n. 803-67, Veto aposto ao Projeto de Lei n. 171-67, de autoria do dep. Fabiano Braga Côrtes, que autoriza o Poder Executivo criar um Ginásio Estadual, na sede do Município de Faxinal. Relatório da C.C.J. pelo Arquivamento.

Encerrada a discussão. Em votação. — **Mantido o veto, rejeitado o Projeto.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária, marcando outra para amanhã, dia 24, terça-feira, quinze minutos após o término da sessão ordinária, com a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

**Discussão Única** — da Proposição n. 88-70.  
Levanta-se a sessão.